



## PARECER DE REDAÇÃO

### Projeto de Lei n. 286/2023

Ementa: INSTITUI a Lei de Gestão de Bens Imóveis Públicos Municipais.

### Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 286/2023**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Com a finalidade de padronizar os títulos de capítulos e subseções, nos Capítulos I e VIII e na Subseção I da Seção II do Capítulo II, foram inseridas as preposições “DA” e “DAS” no início dos títulos, conforme o caso;
2. Constatando-se a numeração incorreta, o último capítulo passou a vigorar como “CAPÍTULO VIII”;
3. No inciso II e no parágrafo único do art. 2.º, observando-se o uso inadequado do plural, foram grafados no singular os vocábulo “perímetros” e “decorrentes”;
4. No *caput* do art. 6.º, em conformidade com as normas de regência verbal, inseriu-se uma crase antes da palavra “entidade”;
5. No inciso IV do parágrafo único do art. 6.º, verificando-se a colocação pronominal inadequada, o trecho “encontra-se” foi alterado para “se encontra”;
6. Nos artigos 7.º, 21, 22 e 29, observando-se o uso inadequado, alterou-se a palavra “através” para “por meio”;



7. No § 1.º do art. 10, com o fito de fazer o registro adequado da nomenclatura do imposto, substituiu-se “Imposto Predial e Territorial Urbano” por “Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana”;
8. No inciso III do art. 11, em consonância com as normas de regência verbal, inseriu-se uma crase antes da palavra “entidade”;
9. No § 2.º do art. 13, com a mesma finalidade disposta no item 6 deste Parecer, promoveu-se a alteração da palavra “através”, na primeira ocorrência no texto, para “por meio” e, na segunda ocorrência, para “por intermédio”;
10. No art. 15, em conformidade com as normas de regência nominal, inseriu-se uma crase antes do vocábulo “instalação”;
11. No *caput* do art. 17, observando-se as normas de concordância nominal, registrou-se no plural a palavra “destinado”. Em consonância com as normas de regência nominal, substituiu-se a preposição “no” por “para o”. Em seu parágrafo único, em conformidade com as normas de concordância nominal, alterou-se “na” para “nas” antes do vocábulo “hipóteses”;
12. No *caput* do art. 18, em consonância com as normas de regência, inseriu-se uma crase antes do vocábulo “entidade”;
13. No § 3.º do art. 18, verificando-se as normas de regência verbal, foram inseridas a preposição “ao” antes da palavra “órgão” e uma crase antes da palavra “entidades”. Considerando-se as normas de concordância nominal, registrou-se no plural o trecho “nele executada”;
14. No § 4.º do art. 34, observando-se as normas de concordância nominal, o vocábulo “regulamentados” foi grafado no feminino;
15. No art. 41, com o mesmo objetivo disposto no item 14 deste Parecer, foi registrado no feminino o termo “regulados”;



16. No art. 48, considerando-se o disposto nos artigos 8.º e 9.º da Lei Complementar n. 95/1998, o dispositivo passou a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

17. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 30 de maio de 2023.

**Ver. Gilmar Nascimento (sem partido)**

*Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**Ver. Fransuá (PV)**

*Vice-Presidente*

**Ver.<sup>a</sup> Professora Jacqueline (UNIÃO)**

*Membro*

**Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)**

*Membro*

**Ver. Mitozo (PTB)**

*Membro*

**Ver. Eduardo Assis (AVANTE)**

*Membro*

**Ver.<sup>a</sup> Thaysa Lippy (PP)**

*Membro*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PODER LEGISLATIVO

### ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR(A) - 020.981.552-39 EM 01/06/2023 10:18:21  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR(A) - 231.114.883-49 EM 01/06/2023 08:56:35  
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR(A) - 074.890.987-77 EM 31/05/2023 14:47:00  
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR(A) - 590.865.802-20 EM 31/05/2023 12:02:37  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR(A) - 715.257.182-15 EM 31/05/2023 11:43:52

